

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Unidade Orgânica de Logística e Finanças

Departamento de Logística



Programa do Procedimento Concurso Público n.º 46/DAC/2024

Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de ciclomotores e motociclos, alocados ao Comando Metropolitano do Porto, da Polícia de Segurança Pública, para o triénio de 2025,2026 e 2027 para os lotes:

- 1 - Motociclos Marca YAMAHA
- 2 - Motociclos Marca BMW e Honda



Programa do Procedimento

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de ciclomotores e motociclos, alocados ao Comando Metropolitano do Porto, da Polícia de Segurança Pública, para o triénio de 2025, 2026 e 2027 a fornecer por oficinas para os seguintes lotes:

- Lote 1 – Comando Metropolitano do Porto – Motociclos marca YAMAHA
- Lote 2 – Comando Metropolitano do Porto – Motociclos marca Honda e BMW

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante/entidade pública instrutora

A entidade pública adjudicante é a Polícia de Segurança Pública (PSP), com o número de identificação fiscal 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 03 de dezembro de 2024, de Sua Excelência a Diretora Nacional Adjunta da unidade orgânica de Logística e Finanças, Superintendente, Virgínia Lúcia Regateiro Da Cruz, no âmbito da delegação de competências.

Artigo 4.º

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º

Modalidade jurídica de associação de agrupamento

De acordo com previsto no artigo 54.º do CPP em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas coletivas, pelo que todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, solicitados aquando da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para apresentação dos mesmos. São eles:

- a. Declaração de habilitação conforme o modelo *ANEXO II ao CCP*;



- b. Comprovativo em como a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (alínea d), do n.º 1 do art.º 55.º);
 - c. Comprovativo em como a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (alínea e), do n.º 1 do art.º 55.º);
 - d. Comprovativo em como não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (registo criminal da empresa e dos sócios gerentes);
 - e. Comprovativo de plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa. Neste caso, deve a empresa apresentar a "Certificação PME", emitida pelo IAPMEI, (acessível através do endereço: <https://www.iapmei.pt/>), que atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa;
 - f. Certidão permanente da empresa;
 - g. Declaração de Registo do Beneficiário Efetivo, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.
2. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser enviados através da plataforma eletrónica *VortalGov*.
 3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
 4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
 5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão das mesmas.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 7.º

Condições e elementos da Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a disponibilidade de se vincularem contratualmente com a entidade adjudicante, constantes do artigo 57.º do CCP.
2. A proposta, deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:



- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, cujo formulário e instruções se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrónico: <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espedit/filter?lang=pt>, devendo ser assinado.
- b) O Documento que constitui o Anexo II do presente programa de procedimento - modelo/minuta de proposta - devidamente preenchido, no qual o concorrente deve indicar obrigatoriamente todos os atributos da proposta (campos identificados como de preenchimento obrigatório), na qual deve constar os seguintes elementos:
- a) Identificação do concorrente (denominação e NIF);
 - b) Os preços unitários da mão-de-obra;
 - c) Percentagem de desconto das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem).
 - d) Prazo de resposta de orçamentação;
 - e) Prazo de resposta da reparação;
 - f) Prazo de garantia dos serviços de manutenção e assistência técnica de motociclo onde estarão incluídos os artigos homologados (peças e acessórios), com a exceção dos materiais de desgaste rápido, exprimido em meses;
 - g) Indicar área própria e segura para estacionamento dos ciclomotores e motociclos, antes e após serem intervencionadas a qual deverá ser contígua ao edifício das instalações oficiais, (será verificado em fase de análise das propostas) que constituirá fator de exclusão caso não possuam;
 - h) Outros elementos ou documentos que considerar convenientes.
3. Para fornecer os serviços objeto do presente procedimento, **os concorrentes terão que possuir instalações oficiais localizadas na área administrativa, isto é, circunscrita ao distrito com correspondência à área de responsabilidade e/ou de jurisdição policial estabelecida do Comando.**
4. Serviços vários de rodas/pneus e de direção;

| Serviços | Valor Máximo |
|--|--------------|
| Equilibragem de rodas (por roda) | 7,50 € |
| Desmontagem/montagem de pneus (por roda) | 7,50 € |
| Válvula de ar para jantes (por roda) | 3,00 € |
| Total (valor máximo) | 18,00 € |

5. O prazo de manutenção das propostas apresentadas vigorará durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega das mesmas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.
6. A declaração referida no n.º 1 deste artigo, exigida nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, deve ser



assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

7. Os preços apresentados pelo concorrente serão líquidos e incluem todos os custos respeitantes aos bens/serviços a fornecer, nomeadamente, transporte e entregas, patentes e licenças necessárias à sua boa execução, seguros e outros encargos inerentes ao procedimento.

8. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

10. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas, bem como a não apresentação com a proposta do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

11. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

12. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.

13. O preenchimento total do quadro (sem espaços em branco) dos serviços conexos (alínea b do anexo II). **Caso o concorrente queira oferecer** algum dos serviços indicados, pelo fornecimento dos bens, **deverá preencher com zeros;**

14. A omissão de qualquer dos elementos acima discriminados será fator de exclusão.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Proposta variante

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



Artigo 10.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública *VortalGov* com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, facultada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
2. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Divisão de Aquisições e Contratos, sita na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8º andar, 1050-016 Lisboa, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, devem ser solicitados por escrito através da plataforma eletrónica *VortalGov*, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação VORTAL, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VORTAL e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação de propostas

1. A proposta deve ser apresentada **até às 18 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio ao**



Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.

3. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 2 deste artigo, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, como indicado no artigo 62.º do CPP, nas seguintes condições:

- a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser indicada a designação do Procedimento, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
- b) A receção tem que ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

Artigo 13.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.

2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 15.º

Análise e Exclusão de Propostas

1. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do CCP.

2. Na fase de análise das propostas, serão **excluídas** todas aquelas que:

- a) Apresentem documentos que não contenham os atributos em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, por aqueles não submetidos à concorrência;
- c) Apresentem os respetivos atributos, de modo a impossibilitar a sua avaliação;
- d) Apresentem preço e prazos superiores aos fixados nos parâmetros base;
- e) Sejam apresentados fora do prazo estipulado;



- f) Sejam apresentadas em violação ao disposto no artigo n.º 54.º n.º 2 do CCP;
- g) Sejam apresentadas por concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- h) Não integrem os documentos exigidos no artigo n.º 7.º deste programa de concurso;
- i) Não cumpram o disposto no artigo n.º 57, n.º 4 e 5 ou no artigo 58.º, n.º 1 e 2 do CCP;
- j) Não observem as formalidades de apresentação fixadas neste concurso;
- k) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- l) Violem as normas legais consagradas no Código dos Contratos Públicos (CCP);

3. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a escolha do adjudicatário far-se-á com base nos critérios indicados no artigo 16.º do presente programa de procedimento.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação ⁽¹⁾

A adjudicação far-se-á a um só concorrente, para cada um dos lotes, segundo o critério – “**Proposta economicamente mais vantajosa**”, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, com a incidência percentual e pontuação correspondente que a seguir se indica:

| Fatores | Ponderação | Pontos |
|---|------------|--------|
| O preço da mão-de-obra/hora | 45% | 8 |
| Percentagem de desconto das peças (novas multimarca/linha branca) | 30% | 6 |
| Quanto ao fator prazo de resposta de orçamentação: | 10% | 3 |
| Quanto ao fator prazo de resposta da reparação: | 5% | 1 |
| Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios | 5% | 1 |
| Serviços vários de rodas/pneus e de direção | 5% | 1 |

| Serviços | Valor Máximo |
|---|--------------|
| Serviços vários de rodas/pneus e de direção | 18,00 € |

Artigo 17.º

Avaliação das propostas e critério de desempate

1. A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e respetivas ponderações, definidas no artigo anterior.
2. A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

⁽¹⁾ Vide artigo 74.º do CCP;



a) Quanto ao fator preço da mão-de-obra/hora:

| | | |
|--|---|----------|
| L_{sup} = | Limite superior da pontuação | 20 |
| L_{inf} = | Limite inferior da pontuação | 0 |
| F_x = | Preço proposto | Variável |
| F_a = | Maior valor considerável (sem IVA incluído) | 40,00 € |
| F_b = | Menor valor considerável (sem IVA incluído) | 0,00 € |
| Avaliação do Fator Preço mão-de-obra/hora = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times$ Ponderação | | |

b) Quanto ao fator percentagem desconto² das peças:

| | | |
|--|------------------------------|----------|
| L_{sup} = | Limite superior da pontuação | 20 |
| L_{inf} = | Limite inferior da pontuação | 0 |
| F_x = | Quantidade apresentada | Variável |
| F_a = | Maior valor considerável | 100% |
| F_b = | Menor valor considerável | 0% |
| Avaliação do Fator desconto médio = $[L_{inf} - ((L_{inf} - L_{sup}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times$ Ponderação | | |

c) Quanto ao fator prazo de resposta de orçamentação:

| | | |
|--|------------------------------|----------|
| L_{sup} = | Limite superior da pontuação | 20 |
| L_{inf} = | Limite inferior da pontuação | 0 |
| F_x = | Prazo proposto | Variável |
| F_a = | Maior valor considerável | 24 Horas |
| F_b = | Menor valor considerável | 1 Hora |
| Avaliação do Fator Prazo de Resposta (Orçamentação) = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times$ Ponderação | | |

d) Quanto ao fator prazo de resposta da reparação:

| | | |
|-------------|------------------------------|----|
| L_{sup} = | Limite superior da pontuação | 20 |
| L_{inf} = | Limite inferior da pontuação | 0 |

² O desconto deverá incidir nas peças novas certificadas multimarca ou de origem, este desconto será sobre o valor de aquisição das peças por parte do prestador do serviço, em qualquer fase do processo e sempre que a entidade pública contratante assim o entender, poderá solicitar cópia da fatura da aquisição das peças para comprovar o desconto aplicável.



| | | |
|---|--------------------------|----------|
| F _x = | Prazo proposto | Variável |
| F _a = | Maior valor considerável | 24 Horas |
| F _b = | Menor valor considerável | 1 Hora |
| Avaliação do Fator Prazo de Resposta (Reparação) = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times$ Ponderação | | |

e) Fator garantia das reparações, incluindo as peças e acessórios:

| | | |
|---|------------------------------|----------|
| L _{sup} = | Limite superior da pontuação | 20 |
| L _{inf} = | Limite inferior da pontuação | 0 |
| F _x = | Quantidade apresentada | Variável |
| F _a = | Maior valor considerável | 36 Meses |
| F _b = | Menor valor considerável | 24 Meses |
| Avaliação do Fator garantia das reparações = $[L_{inf} - ((L_{inf} - L_{sup}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times$ Ponderação | | |

f) Quanto ao fator serviços vários de rodas /pneus e direção:

| | | |
|--|---|----------|
| L _{sup} = | Limite superior da pontuação | 20 |
| L _{inf} = | Limite inferior da pontuação | 0 |
| F _x = | Preço proposto | Variável |
| F _a = | Maior valor considerável (sem IVA incluído) | 18,00 € |
| F _b = | Menor valor considerável (sem IVA incluído) | 0,00 € |
| Avaliação do Fator serviços = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times$ Ponderação | | |

g) Serviços vários de rodas/pneus e de direção

| Serviços | Valor Máximo |
|--|--------------|
| Equilibragem de rodas (por roda) | 7,50€ |
| Desmontagem/montagem de pneus (por roda) | 7,50€ |
| Válvula de ar para jantes (por roda) | 3,00€ |
| Total (valor máximo) | 18,00€ |

3. O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores, considerando-se a proposta economicamente mais vantajosa, a que comparativamente



maior pontuação apresentar.

4. Em caso de igualdade no valor global da avaliação/mérito, prevalecerá a proposta da concorrente que apresentar as seguintes condições, analisadas sequencialmente, somente até que esteja confirmada a diferenciação classificativa:

a) 1.º Critério de desempate

O mais baixo preço proposto para a mão-de-obra/hora;

b) 2.º Critério de desempate

A maior percentagem de desconto nas peças;

c) 3.º Critério de desempate

O menor valor apresentado nos serviços;

d) 4.º Critério de desempate

O maior prazo de garantia.

e) 5.º Critério de desempate

Mantendo-se o empate classificativo, após a diferenciação mencionada na alínea anterior, o desempate é efetuado por sorteio realizado pelo Júri, na presença do(s) representante(s) de cada um dos concorrentes em causa, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Todos os concorrentes em causa serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias. A eventual ausência de algum dos representantes não suspenderá o ato e a sua eficácia.

Artigo 18.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução.

Artigo 19.º

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 20.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;



b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 21.º

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

2. Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente programa do procedimento.

3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 23.º

Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 24.º

Recurso a Ajuste Direto

Nas situações previstas na alínea a) do artigo 24.º do CCP, a escolha do procedimento recairá no procedimento sob a forma de Ajuste Direto do mesmo Diploma legal.

Artigo 25.º

Prevalências e direito aplicável ⁽³⁾

⁽³⁾ Vide artigo 280º do CCP;



Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no mesmo código, atualmente em vigor e subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.



Anexos ao Programa de Concurso



ANEXO I

DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU)



Anexo II

Minuta da Proposta

Para:

Ex. ^{mos(as)} Sr. ^{s(as)}

| | | |
|-----------------------|---|----------------|
| N/ Ref.ª: _____ | V/ Ref.ª: <u>(Referência do Procedimento)</u> | Data: __/__/__ |
| Designação : (.....) | | |

____ (Designação do Concorrente) _____, com sede na _____ (morada completa da sede da concorrente) _____, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente na _____ (morada completa do(a) representante) _____, tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

Condições:

LOTE A QUE CONCORRE (lotes 1, 2) _____

- a) O preço da mão-de-obra /hora, (preço único que obrigatoriamente abrange as especialidades de: (mecânica, bata chapas, pintura moto, electricista e estofador), valor do IVA;

| Preço hora máximo s/IVA | Preço hora Proposto s/IVA |
|----------------------------|------------------------------|
| 40,00 € | ____,____ € |

- b) Os serviços de alinhamento de direção e de serviços conexos de rodas de veículos

| Serviços | Valor Máximo | Valor Proposto |
|--|----------------|--------------------|
| Equilibragem de rodas (por roda) | 7,50 € | ____,____ € |
| Desmontagem/montagem de pneus (por roda) | 7,50 € | ____,____ € |
| Válvulas de ar para jantes (por roda) | 3,00 € | ____,____ € |
| Total | 18,00 € | ____,____ € |

Nota: os montantes indicados no quadro acima não incluem o valor do IVA e os valores apresentados na proposta deverão ser



mantidos durante a vigência do contrato. Caso o concorrente queira oferecer algum dos serviços indicados, pelo fornecimento dos bens, deverá preencher com zeros;

c) Desconto das peças (novas, multimarca/linha branca)

| Percentagem mínima admitida | Percentagem de desconto proposto |
|-----------------------------|----------------------------------|
| 0% | ____,____ % |

d) Prazo de resposta de orçamento (em horas)

| Tempo de resposta máximo admissível | Tempo de resposta proposto |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 24 Horas | ____ Horas |

e) Prazo de resposta de reparação (em horas)

| Tempo de resposta máximo admissível | Tempo de resposta proposto |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 24 Horas | ____ Horas |

f) Fator garantia das reparações, incluindo as peças e acessórios

| Garantia mínima admissível | Garantia proposta |
|----------------------------|-------------------|
| 24 Meses | ____ Meses |

g) Características das instalações oficiais existentes à data da entrega da proposta:

| Área útil total | Área útil de trabalho coberta | Pé direito | Área própria segura para estacionamento |
|-----------------|-------------------------------|------------|---|
| _____ | _____ | _____ | _____ |

h) Outros elementos que devam apresentar que achem relevantes.

_____, ____ de _____ de _____,

Assinatura (s) _____

_____ Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...)